



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 699 | Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.....	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	05
Portaria.....	05
Procedimento Administrativo.....	06
Câmara Municipal de Cuiabá.....	07
Secretaria de Apoio Legislativo.....	07
Decretos Legislativos.....	07
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	08
Portarias.....	08
Atos.....	09
Secretarias.....	10
Secretaria Municipal de Gestão.....	10
Gabinete.....	10
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	11
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano... ..	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	12
Procedimento Administrativo.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	14
Procedimento Administrativo.....	14
Secretaria Municipal de Saúde.....	14

### Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

### Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e as empresas INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.729180/0001-63, com sede na Avenida André Maggi, nº 487, sala 1101, quadra 02C – Alvorada –Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(ª). Rodrigo Prietro, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 17328411 SSP/MT, CPF/MF n.º 033.283.481-66, EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.433.214/0001-02 com sede na rua: João Bento, nº 378 Bairro Quilombo, CEP 78045-190 Cuiabá – Mato Grosso representada neste ato pelo sua Representante legal Priscila Consani das Mercês, portadora do CPF Nº 075.082.869-28 OAB/MT 18.569-B doravante denominada CONTRATADO, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023 do Processo Administrativo 004/2023 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **MENOR VALOR DO LOTE**, atendendo das condições sujeitas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

#### 1. DO OBJETO

Registro De Preço Para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e



execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos Municípios.

## 2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá** no seu aspecto operacional.

## 3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de 12 (meses) contadas a partir de sua assinatura, sendo que, durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, em conformidade com a Legislação Vigente. A ata de registro de preço não poderá ser prorrogada.

3.2 Art. 3º. O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

3.3 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, Inciso II da Lei nº. 8666, de 1993.

3.4 Será permitida adesão a Ata de Registro de preço, desde que devidamente comprovada sua vantagem e em conformidade com a Legislação Vigente.

## 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.**

**As propostas de preço poderão ser registradas tanto fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o valor, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:**

**4.2.1 - O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, <https://www.consorciovaleriodoriocuiaba.com.br> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;**

Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do valor que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

As propostas de preço não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.**

**Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:**

**A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;**

a) A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

b) O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

c) A quantidade total de unidades a ser aderida;

d) O prazo de validade de registro de preço;

e) Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem adquiridos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

f) Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá.

A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Quando a Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro



de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

LOTE 05					
INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – CNPJ Nº 11.729.180/0001-63					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE GRUPO DE GERADORES MÓVEIS CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220/110 VAC, 60 HZ DISJUNTOR DE PROTEÇÃO	DIÁRIA	650	R\$ 4.139,92	R\$ 2.690.948,00
2	SERVIÇO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 255 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB @ 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 120MM/4LANÇOS/25 METROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO. DIÁRIA DE (12 HORAS)	DIÁRIA	600	R\$ 5.568,25	R\$ 3.340.950,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUZ DECORATIVA - LED SPOT 8X10W RGBWA, DMX: 6 OU 9 CANAIS, LEDS: 8 X 15W RGBWA CREE 5 EM 1, ABERTURA: 25 GRAUS, DISPLAY DIGITAL, MODO DE OPERAÇÃO: DMX, AUTO E SOUND; DIMMER / STROBO, CORPO EM ALUMÍNIO / ALÇA DUPLA, OUTDOOR (IP65), DIMENSÕES: 29CM X 24CM X 33CM, PESO: 6,0 KG, CONSUMO: 140W, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIÁRIA	900	R\$ 50,00	R\$ 45.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05</b>					<b>R\$ 6.076.898,00</b>

LOTE 06					
INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – CNPJ Nº 11.729.180/0001-63					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO RÍGIDO NA COR BRANCA (CONJUNTO); CADEIRA: ALTURA - 74,0CM, ALTURA DO ASSENTO - 42,0CM, LARGURA - 53,0CM, PROFUNDIDADE - 54,0CM, ESTRUTURA EM PLÁSTICA - COR BRANCA; MESA: ALTURA - 72,0 CM, LARGURA - 70,0CM, COMPRIMENTO - 70,0CM - ESTRUTURA EM PLÁSTICO - MATERIAL BRANCO. DIÁRIA.	DIÁRIA	10000	R\$ 16,00	R\$ 160.000,00
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIETILENO, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE. MODELO SEM BRAÇO. UNIDADE/DIÁRIA.	DIÁRIA	15000	R\$ 2,75	R\$ 41.250,00
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIETILENO, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE. MODELO COM BRAÇO. UNIDADE/DIÁRIA.	DIÁRIA	20000	R\$ 3,10	R\$ 62.000,00
4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAIXA TÉRMICA: CAIXA TÉRMICA EM CHAPA GALVANIZADA, ISOLAMENTO EM POLIURETANO, CAPACIDADE PARA 360 LITROS. DIÁRIA	DIÁRIA	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00

5	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAIXA TÉRMICA EM CHAPA GALVANIZADA, ISOLAMENTO EM POLIURETANO, CAPACIDADE PARA 280 LITROS. DIÁRIA	DIÁRIA	500	R\$ 89,60	R\$ 44.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 06</b>					<b>R\$ 353.050,00</b>

LOTE 08					
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA – CNPJ Nº 04.433.214/0001-02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM TEMA DO EVENTO SOLICITADO, BASICAMENTE CONSISTINDO EM: 01 ARRANJOS DE FLORES DO CAMPO CORES A DEFINIR, (NA MESA CENTRAL) E VASO GRANDE OU CESTO COM ARRANJOS NA ENTRADA PRINCIPAL, FORRAÇÃO EM TNT EM ACABAMENTO NAS CORES DA DECORAÇÃO PARA O FUNDO DO PALCO E OUTROS, 01 TAPETE. M²	M²	500	R\$ 831,00	R\$ 415.500,00
2	CONFECÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, SIMPLES PARA MESA	UNIDADE	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
3	FORNECIMENTO, ENCHIMENTO E COLOCAÇÃO DE BALÕES COLORIDOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS. CUIABÁ. CENTO.	CO	300	R\$ 166,00	R\$ 49.800,00
4	CONFECÇÃO DE BUQUET DE FLORES NATURAIS	UNIDADE	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
5	CONFECÇÃO DE COROA DE FLORES	UNIDADE	100	R\$ 415,00	R\$ 41.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 08</b>					<b>R\$ 540.000,00</b>

LOTE 09					
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA – CNPJ Nº 04.433.214/0001-02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS DE PEQUENO PORTE PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS (PULA-PULA, CAMA ELÁSTICA, PISCINA DE BOLINHAS ENTRE OUTROS DE CARACTERÍSTICAS SIMILARES). DIÁRIA.	DIÁRIA	100	R\$ 640,00	R\$ 64.000,00
2	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS DE GRANDE PORTE PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS (TOBOGÃ, FUTEBOL DE SABÃO) ENTRE OUTROS DE CARACTERÍSTICAS SIMILARES). DIÁRIA.	DIÁRIA	100	R\$ 2.120,00	R\$ 212.000,00
3	CARRINHO DE PICOLÉ COM 250 UNIDADES	UNIDADE	50	R\$ 1.280,00	R\$ 64.000,00
4	CARRINHO DE PIPOCA COM 250 UNIDADES	UNIDADE	50	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 09</b>					<b>R\$ 420.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 - Do Prazo e Horários**

**7.1.1** - O prazo de início das atividades pertinente ao objeto do Contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pelos Órgãos/Entidades adesos, a partir da assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho/Ordem de Serviço quando esta substituir o Contrato.

**7.1.2** - Deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo à Contratada prestar os serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

**7.1.3** - Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento.

**7.1.4** - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para execução do serviço, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**7.1.5** - As Ordens de Serviço serão emitidas 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para realização do evento.

**7.1.6** - Coletivas de Imprensa terão tratativas diferenciadas nos prazos e terão ordens emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento. Tal condição se justifica em função da peculiaridade para o atendimento em curto espaço de tempo das necessidades da Assessoria de Comunicação e da Divisão de Serviços deste Consórcio que ocorrerão muitas vezes de forma urgente e inesperada.

**7.2 - Local da Entrega/Execução:**

**7.2.1** - A prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto do Contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais indicados pelo Município adeso integrante do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme o item contratado.

**7.3 - Do Preposto da Contratada:**

**7.3.1** - A Contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do Contrato, o



qual deverá estar à disposição, independente da instalação física (escritório).

**7.3.2** - A Contratada poderá fazer a substituição do preposto e da instalação física (escritório), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contratante.

**7.3.3** - O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

**7.3.4** - Independente da instalação física (escritório) a Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

**7.3.5** - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**7.3.6** - A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**7.3.7** - Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante para o desempenho de tal função).

**7.3.8** - O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**7.3.9** - A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**7.3.10** - São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da contratante.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante.
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento do produto ou execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- g) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- i) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.
- j) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

**7.4** - A Contratada obriga-se a:

**7.4.1** - Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da ARP, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

**7.4.2** - Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas.

**7.4.3** - Sujeitar-se a uma ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratada, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**7.4.4** - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

**7.4.5** - Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento/prestação dos serviços.

**7.4.6** - Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

**7.4.7** - Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

**7.4.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**7.4.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

**7.4.10** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e de acordo com a função desempenhada e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**7.4.11** - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando ocasionados pelos empregados da Contratada durante o fornecimento/prestação dos serviços.

**7.4.12** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

**7.4.13** - Comunicar ao fiscal designado pela Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.

**7.4.14** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

**7.4.5** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.4.6** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

**7.4.7** - A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização do evento.

**7.4.8** - Todas as despesas com transporte, alimentação, equipamentos e materiais, será de total responsabilidade da Contratada.

**7.4.9** - Deverá observar, no que couber, a práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas.

**8.2** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediato das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**8.3** - Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelecem o Contrato.

**8.4** - Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato.

**8.4.1** - Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a Contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

**8.5** - Permitir a entrada dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.

**8.6** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

**8.7** - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

**8.8** - Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**8.9** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado.

**8.10** – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

**8.11** - A Contratante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos serviços, do gestor e do fiscal do Contrato.

**8.12** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

**8.13** - A atualização, caso necessário, será realizada pela Contratante por meio de apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

**8.14** - Determinar a retificação do que julgar irregular, as expensas do Contratado.

**8.15** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

**8.16** - A Contratante fica assegurado o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato (Ata de Registro de Preços), em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito

#### 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão)**, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a



Contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2%;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

9.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 001/2023 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

**11 DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 30 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE:**

**Antenor de Figueiredo Neto**

RG nº. 03379760 SJ-MT

CPF nº. 283.930.901-72

Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá

**CONTRATADA:**

**Rodrigo Prieto**

RG n.º 17328411 SSP/MT

CPF/MF n.º 033.283.481-66,

Infotouch Agencia De Comunicação, Eventos E Produtos Alimentícios Eirelli-EPP

**Priscila Consani Das Mercês**

CPF Nº 075.082.869-28 OAB/MT 18.569-B

Eventual Live Marketing Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_

RG Nº. RG Nº.

CPF Nº. CPF Nº

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

PORTARIA Nº 146/2023 de 29 de agosto de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da **Dispensa de Licitação nº 27/2023/ECSP**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **LEMARC INDÚSTRIA E**

**COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.417.569/0001-00, que tem por objeto a Dispensa de Licitação para aquisição de kit torneira para os bebedouros que ficam disponíveis para uso nas dependências internas do Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. Leony Palma de Carvalho - HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	<p><b>Nome:</b> DENIMAX LOPES DE OLIVEIRA</p> <p><b>CPF:</b> 036.729.405-26</p> <p><b>Matrícula:</b> 4896789</p> <p><b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador de Manutenção</p>
SUPLENTE DO CONTRATO	<p><b>Nome:</b> BRUNO RICARDO ROSSI</p> <p><b>CPF:</b> 016.642.701-24</p> <p><b>Matrícula:</b> 4919534</p> <p><b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador de Manutenção e Vigilância</p>

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais da **Dispensa de Licitação nº 27/2023/ECSP**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais da dispensa de licitação em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

DENIMAX LOPES DE OLIVEIRA BRUNO RICARDO ROSSI

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA Nº 143 /2023 de 17 de agosto de 2023.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da Dispensa de Licitação n.º 22/2023, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, e a **ECOTECH AR E VÁCUO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.454.991/0001-20, que tem por objeto “ Dispensa de licitação por inexigibilidade para aquisição de materiais e insumos para manutenção preventiva e corretiva da central de vácuo hospitalar”.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> DENIMAX LOPES DE OLIVEIRA</p> <p><b>Matrícula:</b> 4896789</p> <p><b>CPF:</b>036.729.405-26</p> <p><b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador de Manutenção</p>
Suplente de Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> BRUNO RICARDO ROSSI</p> <p><b>Matrícula:</b> 4919534</p> <p><b>CPF:</b> 016.642.701-24</p> <p><b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador de Manutenção e Vigilância</p>

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º22/2023**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 17 de agosto de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

DENIMAX LOPES DE OLIVEIRA BRUNO RICARDO ROSSI

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 095/2023/ECSP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

PROCESSO Nº 00.048.205/2023-1

DADOS DO SOLICITANTE								
<b>NOME:</b> Empresa Cuiabana De Saúde Pública						<b>EMPENHO:</b> 16501001344/2023		
<b>Endereço:</b> Rua Orivaldo M De Souza S/N Ribeirão Do Lipa Cuiabá (Atrás Do Centro De Eventos Pantanal)						<b>CIDADE:</b> Cuiabá	<b>UF:</b> Mt	<b>CNPJ:</b> 21.873.611/0001-14
<b>TELEFONE:</b> (65) 3318-4815	<b>CONTATO:</b>					<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:contratos.hmsb@Cuiaba.Mt.Gov.Br">contratos.hmsb@Cuiaba.Mt.Gov.Br</a>		
DADOS DO FORNECEDOR								
<b>NOME:</b> ECOTECH AR E VÁCUO LTDA								
<b>ENDEREÇO:</b> RUA MONTE APRAZÍVEL, 102, ANEXO B -JARDIM RIO NEGRO, CEP 08.595-030						<b>CIDADE:</b> ITA-QUAQUECETUBA	<b>UF:</b> SP	<b>CNPJ:</b> 36.454.991/0001-20
<b>TELEFONE:</b> *****	<b>CONTATO:</b> HUMBERTO SOUZA					<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:posvenda@ecotech-av.com.br">posvenda@ecotech-av.com.br</a>		
EMPRESA: ECOTECH AR E VACUO LTDA								
CNPJ: 36.454.991/0001-20								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IPI %	IPI R\$
01	ÓLEO PARA BOMBA DE VÁCUO	LITROS	20	HMC	R\$ 98,81	R\$ 1.976,20	0,00	0,00
02	FILTRO BACTERIO-LÓGICO - CÓDIGO 41082214	UNIDADE	02	HMC	R\$ 1.236,11	R\$ 2.472,22	5,20	128,56
03	VEDAÇÕES DE SEPARADOR DE ÓLEO - CÓDIGO 0481503784	UNIDADE	02	HMC	R\$ 832,09	R\$ 1.664,18	5,20	86,54
04	FILTROS DE SAÍ-DA - CÓDIGO 0532140159	UNIDADE	04	HMC	R\$ 926,42	R\$ 3.705,68	0,00	0,00
05	VEDAÇÕES - CÓDI-GO 0481503786	UNIDADE	02	HMC	R\$ 390,16	R\$ 780,32	5,20	40,58
06	FILTRO DE ÓLEO - CÓDIGO 0531000001	UNIDADE	02	HMC	R\$ 332,47	R\$ 664,94	0,00	0,00
07	ANÉL ÓRING - CÓ-DIGO 0486000531	UNIDADE	04	HMC	R\$ 121,20	R\$ 484,80	3,25	15,76
08	MANGUEIRA FLEXÍ-VEL CORRUGADA, DIÂMETRO 64 MM	METROS	04	HMC	R\$ 93,06	R\$ 372,24	3,25	12,10
09	VACUÔMETRO TIPO PIRULITO 1/4" - 63MM	UNIDADE	02	HMC	R\$ 243,31	R\$ 486,62	0,00	0,00

Valor total será de **R\$ 12.890,74 (Doze mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).**

Obs: Incide IPI sobre algumas peças.



AUTORIZAÇÃO	
FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO CO-INTERVENTOR EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	ISRAEL PANIAGO DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS	
<b>LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:</b> HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - RUA ORIVALDO M. DE SOUZA, S/N, BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA, CEP: 78048-0000 - CUIABÁ-MT	
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> IMEDIATO	<b>FRETE:</b> INCLUSO <b>A PAGAR</b> <b>NÃO TEM</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b> ENTREGA SOB DEMANDA CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE.	
<b>PROCESSO:</b> 00.048.205/2023-1	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> <b>CRÉD. EM CONTA</b> <b>BOLETO</b> <b>CHEQUE</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO:</b> DENIMAX LOPES DE OLIVEIRA	

**EXO I**

A presente "ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" obedecerá aos seguintes termos e condições:

O Fornecedor/Prestador de Serviço deverá acusar, prontamente, o recebimento da presente "ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato Simplificado.

**DO LOCAL**

O local para a entrega dos itens será no seguinte local e endereço:

**HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DR. LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC**

**Endereço:** Rua Orivaldo M. de Souza, S/N, Bairro, Bairro Ribeirão do Lipa

CEP: 78048-000 - Cuiabá/MT

A Empresa deverá entregar as peças, no prazo máximo em 10 (dez) dias úteis, nos locais previamente estabelecidos e o prazo será contado a partir da emissão/recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela ECSP.

**DO HORÁRIO:**

A entrega dos itens deverá ser preferencialmente em horário comercial, ou seja, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h;

Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita pela ECSP caracterizarão a inexecução do contrato, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas.

**DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- As peças devem ser originais;
- Nas embalagens, deverá constar o selo de garantia da fábrica, o selo da empresa distribuidora, número do lote, data de vencimento, bem como o prazo de garantia do produto, etc.
- Todos os produtos cotados deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a sua integridade;
- Os produtos de origem estrangeira deverão constar na embalagem informações em português para conhecimento e classificação desses nos termos do art. 31 da Lei nº 8.078/90.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**Os bens serão recebidos:**



provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observam apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados à partir do recebimento.

**O objeto fornecido será recusado:**

1. Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.
2. Se apresentar qualquer feito no material;
3. Os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.
4. Ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.
5. O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**DA GARANTIA**

**Garantia de execução:**

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

**Garantia do produto:** fabricante garantia legal ou garantia convencional:

1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 111/2023/ECSP**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023**

**PROCESSO Nº 00.044.025/2023-1**

DADOS DO SOLICITANTE			
<b>NOME:</b> EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA		<b>EMPENHO:</b> 16501001518/2023 HMC	
<b>Endereço:</b> Rua Orivaldo M De Souza S/N Ribeirão Do Lipa Cuiabá (atrás Do Centro De Eventos Pantanal)		<b>CIDADE:</b> Cuiabá	<b>UF:</b> MT <b>CNPJ:</b> 21.873.611/0001-14
<b>TELEFONE:</b> (65) 3318-4815	<b>Contato:</b> *****	<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br">contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br</a>	

DADOS DO FORNECEDOR			
<b>NOME:</b> LEMARC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA			
<b>ENDEREÇO:</b> BANDEIRANTES, 653, BAIRRO CONCEIÇÃO, CEP: 09.912-230		<b>CIDADE:</b> DIA-DEMA	<b>UF:</b> SP <b>CNPJ:</b> 10.417.569/0001-00
<b>TELEFONE:</b> (11) 4044-3343	<b>CONTATO:</b>	<b>EMAIL:</b> <a href="mailto:vendas@lemarc refrigeracao.com.br">vendas@lemarc refrigeracao.com.br</a>	

**EMPRESA: LEMARC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 10.417.569/0001-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TORNEIRA TRADICIONAL LEMARC COPO BANDEJA	10	56,07	R\$ 560,68



**AUTORIZAÇÃO**

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA  
DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO  
DIRETOR GERAL – CO INTERVENTOR  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**CONDIÇÕES GERAIS**

**LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:** Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC. Endereço: Rua: Orivaldo M. De Souza, S/N Bairro: Ribeirão do Lipa. CEP 78048-000 Cuiabá-MT.

**PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATA

**FRETE:** INCLUSO    **A PAGAR**    **NÃO TEM**

**OBSERVAÇÃO:** ENTREGA SOB DEMANDA

**PROCESSO:** 00.044.025/2023-1

**FORMA DE PAGAMENTO:**    **CRÉD. EM CONTA**    **BOLETO**    **CHEQUE**

**RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO:** DENIMAX LOPES DE OLIVEIRA

**ANEXO I**

**A presente "ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" obedecerá aos seguintes termos e condições:**

O Fornecedor/Prestador de Serviço deverá acusar, prontamente, o recebimento da presente **"ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato Simplificado.

- 1) Concorda o Fornecedor/Prestador de Serviço que todas as mercadorias e/ou serviços constantes da presente **"ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, são de primeira qualidade, por ele garantidos como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou outros, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim o desejar a ECSP, a refazer/recompor os serviços que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela ECSP, livres de qualquer pagamento ou despesa extra e no prazo que lhe for designado.
- 2) O Fornecedor/Prestador de Serviço assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor/Prestador de Serviços quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
- 3) A responsabilidade da ECSP na execução da presente **"ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"** limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor/Prestador de Serviço todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente **"ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"** como subcontratação ou sub-empregada.
- 4) As mercadorias e/ou serviços deverão ser entregues/executados no local indicado pela ECSP na presente **"ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"** e somente se entendem realizados após a entrega e verificação de que as mercadorias/serviços estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos, especificações e indicações da ECSP, correndo por conta da pessoa física ou firma contratada toda responsabilidade pelas mercadorias/serviços que oferece, bem como pelos seguros e outros, relativos à prestação dos serviços, sempre que expressamente e por escrito não se convencie o contrário.
- 5) Nenhum adicional de preço será devido pela ECSP, a qualquer título, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
- 6) A data da aceitação dos serviços pela ECSP fixará o termo inicial para a forma de pagamento que haja sido contratada, salvo quando expressamente convencionado de outro modo.
- 7) O prazo estabelecido para a entrega das mercadorias/serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.

O pagamento da presente **"ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"** far-se-á, preferencialmente, via Ordem Bancária, ou por outra forma previamente acordada com o Fornecedor/Prestador de Serviço. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente **"ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"** depende de prévia e expressa autorização da ECSP. A presente Ordem encontra respaldo jurídico no art. 62 §4º da Lei 8.666/93, uma vez que, trata-se de aquisição com entrega imediata e total dos bens ou serviços adquiridos



**Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 148/2023 de 29 de agosto de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 068/2022 – 1º Termo aditivo de prorrogação de vigência e supressão de valores**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **AGHORA SISTEMAS S/A**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.202.415/0001-50, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas de gerenciamento e tratamento de ponto, para atender as necessidades do HMC e HMSB, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	<p><b>Nome:</b> BRUNA KELLY DA SILVA  <b>CPF:</b> 804.326.031-15  <b>Matrícula:</b> 4914652  <b>Cargo/Lotação:</b> Téc. Administrativo Comercial I</p>
SUPLENTE DO CONTRATO	<p><b>Nome:</b> THALLYSCIA REGINA CAVALCANTE GALDINO  <b>CPF:</b> 059.667.661-18  <b>Matrícula:</b> 4919843  <b>Cargo/Lotação:</b> Téc. Administrativo Comercial I</p>

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do **contrato nº 068/2022 – 1º termo Aditivo de prorrogação de vigência e supressão de valores**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais DO CONTRATO em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

BRUNA KELLY DA SILVA THALLYSCIA REGINA CAVALCANTE GALDINO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2023

PROCESSO N.º 00.044.025/2023-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.044.025/2023-1, visando a “Dispensa de Licitação para aquisição de **Kit Torneira** para os bebedouros que ficam disponíveis para o uso nas dependências internas do Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. Leony Palma de carvalho – HMC”, gerido pela empresa cuiabana de saúde pública – ECSP.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor preço por item** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 27/2023**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 27/2023.

EMPRESA: LEMARC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

VALOR TOTAL de R\$ 560,68 (quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de agosto de 2023.

ISRAEL PANIAGO  
 DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR  
 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 27/2023  
 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 00.044.025/2023-1.

**Objeto:**

Este Termo de solicitação tem por objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE **KIT TORNEIRA** PARA OS BEBEDOUROS QUE FICAM DISPONÍVEIS PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC”, GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP.

**DA CONTRATANTE:**

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

**EMPRESA CONTRATADA:**

LEMARC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: nº 10.417.569/0001-00

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

**DO VALOR TOTAL:**

O valor total será de R\$ 560,68 (quinhentos e sessenta reais e oito centavos)

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Aquisição Direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação em razão de pequeno valor está condicionada à observância do disposto no artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”;

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A presente justificativa consta no Termo de Referência nº 051/HMC/ECSP/2023, pág. 83/86 - cláusula 2 e pág 87 – cláusula 3, do processo em epígrafe.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente aquisição direta do tipo menor preço por item com fulcro no art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023

PROCESSO N.º 00.048.205/2023-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.048.205/2023-1, visando a “Dispensa de Licitação por Inexigibilidade para aquisição de materiais e insumos para manutenção preventiva e corretiva da central de vácuo hospitalar do Hospital Municipal de Cuiabá “Dr. Leony Palma de Carvalho” – HMC, gerido pela empresa cuiabana de saúde pública – ECSP”.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato dispensa de licitação por inexigibilidade pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 022/2023**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria



Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2023.

EMPRESA: ECOTECH AR E VACUO LTDA

VALOR TOTAL de R\$ 12.890,74 (doze mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 15 de agosto de 2023.

ISRAEL PANIAGO  
DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 22/2023  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 00.048.205/2023-1.

**Objeto:**

Este Termo de solicitação tem por objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL DE VÁCUO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DR. LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC, GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP.

**DA CONTRATANTE:**

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

**EMPRESA CONTRATADA:**

ECOTECH AR E VACUO LTDA - CNPJ: nº 36.454.991/0001-20

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

**DO VALOR TOTAL:**

O valor total será de R\$ 12.890,74 (doze mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Aquisição Direta na sua forma de Dispensa de Licitação por INEXIGIBILIDADE;

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por inexigibilidade está condicionada à observância do disposto no artigo 30, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 30.** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

"I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo";

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a aquisição.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A presente justificativa consta no Termo de Referência nº 045/HMC/ECSP/2023 – pág. 72/75, cláusula 2, do processo em epígrafe.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente aquisição direta por inexigibilidade com fulcro no art. 30, I da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA  
DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR EDUARDO JOSE DE MAGALHAES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor EDUARDO JOSE DE MAGALHAES, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 29 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000  
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 29 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000  
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR WILLIAN FERREIRA MARQUES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor WILLIAN FERREIRA MARQUES, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 31 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000  
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ALCEBIADES DO ESPIRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ALCEBIADES DO ESPIRITO SANTO, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 31 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000  
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR MARCIO APARECIDO GUEDES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor MARCIO APARECIDO GUEDES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 31 de agosto de 2023.



VEREADOR CHICO 2000  
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO "DEFENSOR DOS DIREITOS HUMANOS" AO SENHOR JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito "DEFENSOR DOS DIREITOS HUMANOS" ao Senhor JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 31 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000  
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMIGO DA NATUREZA AO SENHOR TONY SCHURIG SIQUEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO AMIGO DA NATUREZA ao Senhor TONY SCHURIG SIQUEIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 31 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000  
PRESIDENTE

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 303/2023

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: ALICE CRISTINA LOPES MAGALHÃES - Matrícula nº 8318

Fiscal Suplente: LAURA KAROLYNE BORGES PINTO COSTA - Matrícula nº 8321

Gestor de Contratos: ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222

CONTRATO Nº 023/2022.

ORIGEM: COMPRA DIRETA Nº 038/2022.

CONTRATADA: COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº: 07.281.368/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, DO TIPO ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES PARA INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS (BIOSEG E COPLAN) POR HST- HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO, VISANDO MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES REFERENTES AOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240 RELATIVOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO À PLATAFORMA DO ESOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão

e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Coordenadoria de Licitações encaminhará ao Núcleo de Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do Núcleo de Gestão de Contratos: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 302/2023

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

ART. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: MARCOS GARCIA PESSOA - Matrícula nº 786



Fiscal Suplente: **MARCELO RIBEIRO ALVES - Matrícula nº 2328**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

**CONTRATO Nº 009/2022.**

**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021;**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE.**

**CONTRATADA: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.**

**CNPJ Nº 22.906.740/0001-24.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO ESOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA REGISTRAR, EMISSÃO DE RELATÓRIOS JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**VIGÊNCIA: 15 DE JUNHO DE 2023 ATÉ 14 DE JUNHO DE 2024.**

**Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:**

**Núcleo de Gestão de Contratos:** Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

**Fiscal de contrato:** servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

**Relatórios ou registros:** prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

**Art. 4º -** Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º -** Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:**

Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

**Art. 6º -** Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o

ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

**Art. 7º -** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.**

**Em CUIABÁ-MT, 29 de agosto de 2023.**

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

## Atos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CONTRATO Nº 011/2022**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2022**

**CONTRATADA: ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA**

**CNPJ: 09.283.075/0001-00**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 011/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES E NA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS ITENS CONTRATADOS.**

**VIGÊNCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024.**

**VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 7.505,50 (SETE MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**DATA DE ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CONTRATO Nº 020/2019**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019**

**CONTRATADA: SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ: 20.894.014/0001-03**

**OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, COM NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº MT000097/2023.**

**VALOR: DÁ-SE AO CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 1.168.059,91 (UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA E OITO MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).**

**DATA DE ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº 012/2019**

**ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019**

**CONTRATADA: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE**

**CNPJ: 04.870.907/0001-62**

**CONTRATADA: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

**CNPJ: 03.175.635/0001-18**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 012/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

**VIGÊNCIA: 07 DE SETEMBRO DE 2023 A 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**VALOR: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)**

**DATA DE ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº 009/2019**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019**

**CONTRATADA: CLARO S/A**

**CNPJ: 40.432.544/0001-47**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 009/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

**VIGÊNCIA: 26 DE AGOSTO DE 2023 A 25 DE AGOSTO DE 2024.**

**VALOR: R\$ 107.460,00 (CENTO E SETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)**

**DATA DE ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2023.**



## Secretarias

## Secretaria Municipal de Gestão

## Gabinete

## Portaria

## PORTARIA SMGE Nº 1.157/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 074.346/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - **Fazer retornar** à carga horária de 30 horas semanais a servidora ROSINETE MARIA DE ARAÚJO CAMARÃO, matrícula 4907805,

ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, lotada na

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que estava em usufruto da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2023.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

## PORTARIA SMGE Nº 1160/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 080.293/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Gala a servidora LESINA MARIA DE ALMEIDA ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4900154, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 26/08/2023 a 02/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1162/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 81547/2023 e Ofício Nº 3410/CGP/GAB-SECR/SADHPD/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
04/09/2023 a 03/10/2023	30	2018/2023	JUSSARA DE CAMPOS SILVA	4040361	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 31 de agosto de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1113/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 73711/2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) ADEMILTON GOMES DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 4007271, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1115/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 73838/2023

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) JOANIL BENEDITA LAURENTINA ARINOS, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 4007283, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1127/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 73991/2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2015/2020 ao(a) servidor(a) ILMA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO, matrícula 2979065, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1141/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 74097/2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) SAMUEL DE SOUZA LUNA, ocupante do cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , matrícula 4049051, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão



**PORTARIA SMGE Nº 1142/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 74198/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) EDINA MARIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO, matrícula 4040477, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1152/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 74242/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) LUCIA RIBEIRO RODRIGUES ZANINI, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, matrícula 4039591, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Agosto de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.138/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 71114/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho 40 horas para 20 horas semanais à servidora MARIA SILVANA ALVES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4043709, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos pelo período de 23/09/2023 a 22/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 25 de Agosto de 2023.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2023/PMC**

Dispensa De Licitação Nº 016/2023/PMC Processo Administrativo Nº 55.760/2023 CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. CONTRATADA: A empresa EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.0011.059/0001-52, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor. CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES "Divulgado no dia 25 de Agosto de 2023, Ano III, Nº 694, página 13".

ONDE SE LÊ:

DO AMPARO LEGAL: 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020/PMC.

LEIA-SE:

**DO AMPARO LEGAL: 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023/PMC.**

Cuiabá-MT, 31/08/2023.

\*retifica-se por ter saído incorreto

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023/PMC**

Originário CONVITE Nº 019/2022/PMC e Processo Administrativo nº 72.534/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 16.939.495/0001-59, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor. Fernando Augusto Carvalho Júnior. **OBJETO: 1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de 01 (um) Reservatório Cilíndrico de 65 m³, com execução da fundação, no Mercado Municipal do Porto, Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção de serviços administrativos gerais Natureza da Despesa: 44.90.51 – Prestação de Serviço Pessoa Jurídica Fonte: 500 – Recursos Ordinários **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na hipótese do Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde devidamente justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 263.507,47** (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos). **AMPARO LEGAL: 2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite Nº 19/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2023/PMC**

Originário de Chamamento Público Nº 001/2022/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO Processo Administrativo N 50.975/2021 **CONTRATANTE:** o Município De Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE - neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.533.726/0001-88, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET **OBJETO: 1.1.** Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Administradora de Benefícios(s)/operadora(s) de Plano de Saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria, apartamento individual centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e assistência odontológica de, no mínimo, 1 (um) plano de assistência odontológica a ser prestada aos servidores efetivos ativos e inativos, contratos temporários, comissionados e eletivos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, seus dependentes, e pensionistas, para cobertura, com abrangência geográfica nacional E/OU estadual e/OU municipal de atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos.. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do município de Cuiabá/MT a ser repassado diretamente para a Administradora(s) de Benefícios(s)/operadora(s) de Plano de Saúde credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Termo de Acordo/Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** O Pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento, boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário. **CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL. 2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2022 - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ Nº 14.535.640/0001-00, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora. ROSERITA ELY, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de Prazo para **150 (cento e cinquenta) dias**, passando a vigor a partir de **24 de junho de 2023 a 21 de novembro de 2023**. **1.2.** Consiste no acréscimo de 21,53192% no valor do contrato, que corresponde ao aditamento de R\$ 324.003,47



(trezentos e vinte e quatro mil, três reais e quarenta e sete centavos) 1.3. Deste modo o valor do contrato passará de R\$ 1.504.759,33 (um milhão, quinhentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), para R\$ 1.828.762,85 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 052.442/2023**, vinculado ao **Contrato nº 262/2022**, proveniente do **Concorrência nº 002/2022**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para execução de obras de construção da EMEB NICO BARACAT, no Município de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 327/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65, II, §1º, da Lei nº. 8666/93.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2020/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu representante legal o Senhor. Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1.0 objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de junho de 2023 a 17 de junho de 2024**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 053.862/2023**, vinculado ao **Contrato nº 253/2020** oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### Portaria

#### PORTARIA Nº 006/2023/SMADDESS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º: ARTIGO 1º:** Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

NOME	CARGO/MATRICULA	FUNÇÃO
EDNA DA SILVA LEVENTI	COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: 2000496	GESTOR DO CONTRATO
ALCENIRA NUNES DA SILVA	GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: 4043707	FISCAL DO CONTRATO
TULIO MARCIO CASSIANO	AUXILIAR MUNICIPAL: 2563659	SUPLENTE DO CONTRATO

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº **352/2023/PMC**, firmado com a empresa **ART CAR VEICULOS EIRELI**, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

**Parágrafo Único: O Contrato nº 352/2023/PMC** tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, PARA ATENDER OS SERVIÇOS EXISTENTES OU A IMPLANTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E UNIDADES.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/08/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 01 de setembro de 2023.

**RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/  
SMADDESS

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

## Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA**

**2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 30 de Agosto de 2023

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76216**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.004.910/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **30/08/2023**, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76217**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.004.911/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **30/08/2023**, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 4.406/2003. VEÍCULO SEM A TABELA QUE DESCREVE O NOME DAS PRINCIPAIS VIAS DO ITINERÁRIO DA LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 76231. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº **00.004.916/2022-1**. Relatora **Janaina Espindola dos Santos**, Data do julgamento: **30/08/2023**, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 76215. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº **00.004.915/2022-1**. Relatora **Janaina Espindola dos Santos**, Data do julgamento: **30/08/2023**, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº. 431121. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76209, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº. 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que pode ter ocorrido um pequeno atraso em razão de caso de força maior, contudo além de não apresentar provas do alegado, entre horário estipulado da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram uma hora e cinco minutos, fato esse que por si só convalida a sua manutenção. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.004.907/2022-1**, Relator: **Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior**, Data do Julgamento: **30/08/2023**, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO GENERICO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75908 no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei nº. 5.766/2013. II – A Recorrente apresentou defesa genérica diversa do enquadramento do AIT, impedindo assim a análise recursal. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.004.905/2022-1**, Relator: **Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior**, Data do Julgamento: **30/08/2023**, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª



## INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76212, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.006.225/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 30/08/2023, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76205, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.006.228/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 30/08/2023, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 30/08/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.004.914/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76214.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 30/08/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.004.913/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76213.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO Nº 631921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.006.231/2022-1. Infringência da Lei Municipal Nº 4406/2003. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76227. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 30.08.2023.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO Nº 631921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.006.232/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76211. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 30.08.2023.**

## Secretaria Municipal de Educação

## Portaria

## PORTARIA Nº 635/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.**

**PROCESSO Nº 76.227/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) Andre Valadares Dutra, matrícula nº4874553, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/08/2023.**

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá – MT, 29 de Agosto 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº 636/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.**

**PROCESSO Nº 79.516/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) Jesiel Correa da Silva, matrícula nº2975971, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/08/2023.**

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá – MT, 29 de Agosto 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº 646/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

## RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 01 de setembro de 2023, a servidora GISELY MARCONDES RODRIGUES, matrícula 4022089, da função de DIRETORA da EMEB Vereador Paulo de Campos Borges.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.**

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 01 de setembro de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

## PORTARIA Nº 664/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

## RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 01 de setembro de 2023, a servidora LARISSA LUZIA FERREIRA BASTOS VILLANOVA, matrícula 4850295, da função de COORDENADORA PEDAGÓGICA da EMEB Vereador Paulo de Campos Borges.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.**

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 01 de setembro de 2023.



**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 665/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir de **01 de setembro de 2023**, a servidora **LARISSA LUZIA FERREIRA BASTOS VILLANOVA**, matrícula 4850295, na função de **DIRETORA na EMEB Vereador Paulo de Campos Borges**, até ulterior deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 666/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir de **01 de setembro de 2023**, a servidora **ANDRESSA LUCIANE DA SILVA**, matrícula 4899294, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB Ver Paulo de Campos Borges**, até ulterior deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

PROCESSO Nº **00.052.716/2023-1**

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do **PROJETO FEIRA POPULAR ARTESANATO NAS PRAÇAS**, pelo valor do repasse de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil) reais, para Associação Cuiabana de Belas Artes - ACUBA, inscrita no CNPJ nº 01.199.828/0001-83, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.